



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Lei Federal nº 14.133/2021**

I- PREÂMBULO:

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna público o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PRETÓLEO – ANP**, visando a aquisição de 4.404 litros de etanol comum para abastecer a frota da Câmara Municipal de Marília de conforme descrito no **Anexo II** (Termo de Referência) que será regida pela Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023. A sessão será conduzida pela Pregoeira Ilka de Nade e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência da pregoeira designada a sessão deverá ser conduzida pelo pregoeiro Adolfo Moraes Carvalho.

II - DADOS DO PROCESSO:

Processo nº 3/2023

Edital nº 1/2023

Pregão Eletrônico nº 1/2023

Plataforma: www.comprasgov.gov.br

Autorização para abertura nº 1/2023

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/2021,

Regulamentação do órgão: Ato da Mesa nº 16/2023.

Realização: 07/02/2023 a partir das 15H (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Maior desconto por litro sobre a média da Tabela da ANP

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/Equiparadas: **Não**, tendo em vista que os Postos de Combustíveis não adotam referida legislação.

E-mail do Pregoeiro: camara.marilia@camar.sp.gov.br

III – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de 4.404 litros de etanol comum para abastecer a frota da Câmara Municipal de Marília, fornecidos na cidade de Marília, através da rede de postos de combustíveis até 31 de dezembro de 2023.

IV – PARTICIPAÇÃO

ART. 14 e SS.

- a) Poderão participar do certame todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- b) Não poderá participar pessoa física ou jurídica que se encontra impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- d) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

V – DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ART. 55 E SS

- a) Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que ficam cientes que:
- b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Os licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, o percentual de desconto incidente sobre o valor médio do litro do combustível, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de Marília.
- d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- e) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

VI – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- a) A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, contendo os seguintes elementos:
- i. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual da Licitante;
 - ii. Número do Edital e do Pregão;
 - iii. Descrição dos objetos da presente licitação;
 - iv. Percentual de desconto incidente sobre o valor médio do litro do combustível, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de Marília, para o mês de janeiro, a ser obtido no site: <http://www.anp.gov.br/>;
 - v. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - vi. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - vii. Preço global da Proposta.
- b) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO

- a) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico**, até a data, horário e plataformas indicados neste Edital.
- b) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

VIII - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

- a) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- b) O desconto incidirá sobre o valor médio do litro de etanol comum divulgado na mais recente tabela da ANP, por ocasião do dia da abertura do certame.
- c) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,5%** (meio por cento).
- e) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- f) A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- g) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- h) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- i) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- j) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- k) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - ii. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento. (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).
- l) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes.

IX – DA FASE DE JULGAMENTO

ART. 59 E SS

- a) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao site www.esancoes.sp.gov.br.
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- d) Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - i. Contiver vícios insanáveis;
 - ii. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
 - iii. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - iv. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

ART. 62 A 70

- a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por qualquer outro meio digital de encaminhamento de documentos.
- b) Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
 - ii. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
 - iii. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
 - v. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
 - vi. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
 - vii. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
 - viii. Declaração de que atendem os requisitos de habilitação **(Anexo IV)**;
 - ix. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos **(Anexo V)**;
 - x. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo VI)**.
- c) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- e) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- f) Na análise dos documentos de habilitação, o **pregoeiro poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- g) O Pregoeiro poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- h) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XI - DOS RECURSOS

ART. 165 E SS.

- a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- c) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i. deverá manifestada, imediatamente, sua intenção de interpor recursos sob pena de preclusão;
 - ii. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - iii. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- d) O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- e) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- f) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- g) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- h) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- i) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.camar.sp.gov.br.
- j) O presente certame poderá ser revogado por interesse público, mediante justificativa nos termos da legislação vigente, sem que caiba indenização aos licitantes por conveniência e oportunidade ou fato superveniente, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- a) O combustível objeto desta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Marília, nos termos da legislação, ou através dos Postos de Combustíveis sediados na cidade de Marília.
- b) No ato do abastecimento o frentista preencherá a **REQUISIÇÃO** numerada, junto ao motorista da Câmara Municipal, contendo a identificação do veículo, do motorista, autorização da Câmara, devidamente assinada, bem como os dados do posto.
- c) As requisições correspondentes ao mês deverão ser entregues em anexo à nota fiscal para conferência e controle, para fins de autorização do pagamento.

XIII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- a) A despesa decorrente desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.30.01–01.01-01.01.01-01-031-0101-2101 – Verba 5 – Subelemento 1 – Combustíveis e lubrificantes automotivos. Fonte Tesouro.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito em cheque pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XV - DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação decorrente desta licitação será formalizada, no prazo de até **5 dias**, após a homologação, mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo III** deste Edital.
- b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- d) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- e) O contrato objeto desta licitação terá validade até 31 de dezembro de 2023 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

ART. 155 E SS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- iv. deixar de apresentar amostra;
- v. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- ix. fraudar a licitação.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

d) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A - Advertência:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. se não justificar pena mais grave.

B - Multa 0,5 a 30% do valor do contrato definidos no processo administrativo

- i. Por qualquer das infrações administrativas.

C - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marília por até 3 anos:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iii. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- iv. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- v. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- vi. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- vii. Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos que deverá ser definido no processo administrativo entre 3 e 6 anos.

- i. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ii. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - iii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do Código de Ética do Município.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ART. 164 E SS

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- c) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital, ou qualquer outra plataforma de encaminhamento digital de documentos.
- d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- f) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- b) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR**, **ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que destes atos resulte qualquer direito à



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

reclamação ou indenização por parte dos licitantes, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- c) Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- d) Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- e) Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- f) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- h) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- j) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- k) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- l) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília.

Câmara Municipal de Marília, 24 de janeiro de 2023

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Artigo 18 da Lei Federal 14.333/2021

OBJETO:

- a) Aquisição de 4.404 litros de combustível etanol hidratado destinado ao funcionamento da frota da Câmara Municipal de Marília até 31 de dezembro de 2023, nos termos da Requisição CS nº 5/2023, assinada pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Marília, protocolada como CO nº 62. - **Inciso “I” do art. 18 da NLLC.**
- b) A estimativa da quantidade de litros de etanol foi projetada com base no consumo do mês de novembro de 2022, quando a Câmara esteve em pleno funcionamento e consumiu 367 litros de etanol, resultando no total anual de 4.404 litros. A decisão de tomar por base o mês de novembro foi motivada pelo fato que durante o primeiro semestre do exercício de 2022 o Presidente da Câmara estava convalescendo da covid 19. **Inciso “IV” do art. 18 da NLLC.**
- c) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, juntamente com as requisições de abastecimento a cada período de 15 dias. **Inciso “VIII” do art. 18 da NLLC.**
- d) O valor da contratação foi realizado nos termos do **inciso IV do artigo 23 da NLLC** conforme memorial de cálculo apresentado abaixo.

POSTO DE COMBUSTIVEL A		POSTO DE COMBUSTIVEL B		POSTO DE COMBUSTIVEL C	
Preço unitário	Total	Preço unitário	Total	Preço unitário	Total
R\$ 3,79	R\$ 16.691,16	R\$ 3,89	R\$ 17.131,56	R\$ 3,77	R\$ 16.603,08

Total de litros	4404
-----------------	------

- e) A justificativa das escolhas dos fornecedores para fins de cotação de preço se deu por serem estabelecimentos tradicionais, praticantes de menores preços e idôneos na Praça de Marília.
- f) A estimativa do valor **MÉDIO** da contratação será de **R\$ 16.808,60**, nos termos do inciso VI do artigo 18 da **NLLC**.
- g) A decisão pela aquisição do etanol foi motivada por ser biocombustível produzido a partir da cana-de-açúcar, ou seja, produzido por recursos naturais renováveis e não poluente e pouco impacto ambiental. **Inciso “XIII” do art. 18 da NLLC.**

Câmara Municipal de Marília, 4 de janeiro de 2023

Gerência de Administração e Informática



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021

A - OBJETO:

Aquisição de 4.404 litros de combustível etanol hidratado destinado ao funcionamento da frota da Câmara Municipal de Marília até 31 de dezembro de 2023, nos termos da Requisição CS nº 5/2023, assinada pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Marília, protocolada como CO nº 62. - **Inciso “I” do art. 18 da NLLC.**

B - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da contratação combustível etanol comum para abastecer a frota de Câmara Municipal de Marília, seus quantitativos, preços unitários e totais, encontra-se pormenorizada no Anexo do Estudos Técnicos Preliminares, bem como os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 12 e seus parágrafos do Ato da Mesa nº 16/2023.

C – SOLUÇÃO

A descrição da **SOLUÇÃO** como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

D- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A documentação suficiente para habilitação desta licitação encontra-se no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.

E – EXECUÇÃO

- i. O combustível objeto desta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Marília, nos termos da legislação, ou através dos Postos de Combustíveis sediados na cidade de Marília.
- ii. No ato do abastecimento o frentista preencherá a **REQUISIÇÃO** numerada, junto ao motorista da Câmara Municipal, contendo a identificação do veículo, do motorista, autorização da Câmara, devidamente assinada, bem como os dados do posto.
- iii. As requisições correspondentes ao mês deverão ser entregues em anexo à nota fiscal para conferência e controle, para fins de autorização do pagamento.

F – GESTÃO

- i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ii. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

G – PAGAMENTO

- i. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- ii. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito em cheque pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

H- SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento **maior desconto** por litro de etanol comum sobre a média da tabela da ANP, mais recente à data da abertura do certame.

I - ESTIMATIVA DO VALOR

A estima do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários e totais referenciais das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam em tópico específico do **Estudo Preliminar Técnico**.

J - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 8.925, de 30 de dezembro de 2022, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas das Câmara Municipal de Marília, portanto está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelo crédito genérico e específico do Subelemento 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, no valor global de **R\$ 16.808,60**. A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 8.774/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 8865/2022), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 8.925, de 30 de dezembro de 2022.

K – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.30.01–01.01-01.01.01-01-031-0101-2101 – Verba 5 – Subelemento 1 – Combustíveis e lubrificantes automotivos. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva de Empenho sob nº 2, de 11 de janeiro de 2023.

Marília, 18 de janeiro de 2023.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023
PROCESSO Nº 3/2023 – EDITAL Nº 2/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Eduardo Duarte do Nascimento, brasileiro, RG 16.546.738-1 SSP/SP e CPF 076.987.858-07, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 3/2023 – Edital nº 2/2023 – Pregão Eletrônico nº 1/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ART. 92, I e II

- a) O presente contrato tem por objeto aquisição de 4.404 litros de etanol comum para abastecer a frota da Câmara Municipal de Marília, fornecidos na cidade de Marília, através da rede de postos de combustíveis até 31 de dezembro de 2023.
- b) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - i. Estudo Técnico Preliminar;
 - ii. O Termo de Referência;
 - iii. O Edital da Licitação;
 - iv. A Proposta do contratado;
 - v. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ART. 125

- a) O contrato objeto desta licitação terá validade até 31 de dezembro de 2023 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

ART. 92, IV, VII e XVIII

- a) O combustível objeto desta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Marília, nos termos da legislação, ou através dos Postos de Combustíveis sediados na cidade de Marília.
- b) No ato do abastecimento o frentista preencherá a **REQUISIÇÃO** numerada, junto ao motorista da Câmara Municipal, contendo a identificação do veículo, do motorista, autorização da Câmara, devidamente assinada, bem como os dados do posto.
- c) As requisições correspondentes ao mês deverão ser entregues em anexo à nota fiscal para conferência e controle, para fins de autorização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- a) A CONTRATANTE pagará à contratada o valor unitário médio mensal praticado no município de Marília (definido pela ANP), com desconto de **X,XX%** sobre o valor médio do etanol comum.
- b) presente contrato tem o valor global de R\$ ().
- c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

ART. 92, V e VI

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito em cheque pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

ART. 92, V

- a) Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- k) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado.**
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ART. 92, XIV, XVI e XVII

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A - Advertência:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. se não justificar pena mais grave.

B - Multa 0,5 a 30% do valor do contrato definidos no processo administrativo:

- i. Por qualquer das infrações administrativas.

C - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marília por até 3 anos:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iii. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- iv. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- v. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vi. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- vii. Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos que deverá ser definido no processo administrativo entre 3 e 6 anos.

- i. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ii. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- iii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

E - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do Código de Ética do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ART. 92, XIX

- a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.30.01–01.01-01.01-01-031-0101-2101 – Verba 5 – Subelemento 1 – Combustíveis e lubrificantes automotivos. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva de Empenho sob nº 2, de 11 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

ART. 92, III

- a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

ART. 94 DA LEI 14.133

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

ART. 92, §1º

- a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de de 2023.

CONTRATANTE:

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUEM CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilma. Sra.

Ilka de Nadae

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 3/2023

Edital de licitação nº 2/2023

Pregão Eletrônico nº 1/2023

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilma. Sra.

Ilka de Nadea

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 3/2023

Edital de licitação nº 2/2023

Pregão Eletrônico nº 1/2023

A Empresa _____, CNPJ
nº _____, Endereço completo _____, por intermédio
de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para
fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854-99,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilma. Sra.

Ilka de Nadae

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 3/2023

Editais de licitação nº 2/2023

Pregão Eletrônico nº 1/2023

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa